



REFERÊNCIA: Mensagem de Veto **106/2022**

AUTOR: **Governador do Estado do Tocantins**

ASSUNTO: Vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 152, de 6 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

O Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 29, inciso II, da Constituição Estadual, encaminhou a esta Casa, veto parcialmente ao Autógrafo de Lei nº 152, de 6 de dezembro de 2022.

O autógrafo vetado é oriundo de Projeto de Lei nº 586/2022 de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, que “Dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público”.

Expõe o Autor que a matéria de autoria parlamentar, ao dispor no art. 5º do referido Autógrafo de Lei, a vedação à realização de testes físicos no período entre 10h e 16h, ressalvados os casos de ambientes cobertos e climatizados, não deve prosperar, isso porque a limitação de horários para aplicação de testes físicos atenta contra a eficiência e a economicidade na realização de concursos públicos.

Nas razões do veto, o Autor acrescenta que na aludida proposição quanto ao ambiente coberto e climatizados também não se coaduna com a realidade administrativa, pois podem existir testes físicos de natação, situação em que a exposição à luz solar não influencia nos índices obtidos pelo candidato.

Ao final, sustenta que o mencionado artigo do Autógrafo de Lei em questão, por ser contrário ao interesse público, bem como ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade, deve ser obstado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Nessas condições, a proposição retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 29, II e § 2º da Constituição Estadual, sendo publicada e distribuída em avulsos e encaminhada para exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual compete à análise da matéria vetada quanto à tempestividade e constitucionalidade, em atendimento o que preceitua o art. 190, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, o veto do Governador do Estado preencheu todos os requisitos legais para seu aperfeiçoamento, inclusive quanto à observância do prazo legal para seu exercício (15 dias úteis), consoante o art. 29 da Constituição Estadual.

Da análise da matéria do veto, verifica-se que a proposição é contrária ao interesse público, bem como fere os princípios da isonomia, eficiência e economicidade quando da vedação à realização de testes físicos no período entre 19h e 16h, assistindo razão ao Governador do Estado.

Face ao exposto, voto pela **MANUTENÇÃO do Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 152, de 06 de dezembro de 2022**, por entender as razões de veto procedentes.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 07 de março de 2023.


Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator